



DECRETO Nº 1089, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Esta documento foi PUBLICADO em 21/02/17, tendo sido afixado em local visível ao público no período de 23/02/17 a 08/03/17

Visto

Estabelece o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Município de Tio Hugo para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tio Hugo, de acordo com o que lhe possibilita o Art. 67, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as condições de pagamento, em cota única ou parcelamento previstas no artigo 22 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de fixação de calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Correlatas conforme o artigo 22 da Lei 089/2001, de 27 de dezembro de 2001, compilado ao Decreto nº 237, de 30 de dezembro de 2003, bem como, a necessidade de sua efetiva arrecadação;

CONSIDERANDO, que os valores arrecadados serão investidos em melhorias na área urbana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Tio Hugo para o exercício de 2017, sob as seguintes condições:

I – Pagamento em cota única, com vencimento em 01 de maio de 2017, com 10% de desconto.



II – Pagamento do valor absoluto do tributo, em três parcelas iguais,
sendo:

- a) 1ª parcela com vencimento em 31 de maio de 2017;
- b) 2ª parcela com vencimento em 30 de junho de 2017;
- c) 3ª parcela com vencimento em 31 de julho de 2017.

Art. 2º. A base de cálculo do imposto observará ao disposto no artigo 26 do Código Tributário Municipal, atualizado nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de fevereiro de 2017.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO CESAR PEREIRA

Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Finanças